

GAPRI INFORMA

SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

STF

1. [Paternidade socioafetiva não exime de responsabilidade o pai biológico, decide STF](#)

STJ

2. [Ação para ressarcimento de reajuste abusivo em plano de saúde prescreve em três anos](#)
3. [Renúncia por parte do segurado não isenta causador do dano de ressarcir seguradora](#)
4. [Terceira Turma reconhece repetição de indébito de verba honorária](#)

TJSP

5. [TJ-SP determina reinserção de grávida inadimplente a convênio médico](#)
6. [Banco BTG é condenado por usar informações sigilosas de cliente em ação de execução](#)
7. [Juiz determina que Facebook desbloqueie página de grupo "anti-PT"](#)

ÍNTEGRA DAS NOTÍCIAS

STF

1. [Paternidade socioafetiva não exime de responsabilidade o pai biológico, decide STF](#)

22/09/16

Em sessão nesta quarta-feira (21), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a existência de paternidade socioafetiva não exime de responsabilidade o pai biológico. Por maioria de votos, os ministros negaram provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 898060, com repercussão geral reconhecida, em que um pai biológico recorria contra acórdão que estabeleceu sua paternidade, com efeitos patrimoniais, independentemente do vínculo com o pai socioafetivo.

Relator

O relator do RE 898060, ministro Luiz Fux, considerou que o princípio da paternidade responsável impõe que, tanto vínculos de filiação construídos pela relação afetiva entre os envolvidos, quanto aqueles originados da ascendência biológica, devem ser acolhidos pela legislação. Segundo ele, não há impedimento do reconhecimento simultâneo de ambas as formas de paternidade – socioafetiva ou biológica –, desde que este seja o interesse do filho. Para o ministro, o reconhecimento pelo ordenamento jurídico de modelos familiares diversos da concepção tradicional, não autoriza decidir entre a filiação afetiva e a biológica quando o melhor interesse do descendente for o reconhecimento jurídico de ambos os vínculos.

“Do contrário, estar-se-ia transformando o ser humano em mero instrumento de aplicação dos esquadros determinados pelos legisladores. É o direito que deve servir à pessoa, não o contrário”, salientou o ministro em seu voto ([leia a íntegra](#)).

O relator destacou que, no Código Civil de 1916, o conceito de família era centrado no instituto do casamento com a "distinção odiosa" entre filhos legítimos, legitimados e ilegítimos, com a filiação sendo baseada na rígida presunção de paternidade do marido. Segundo ele, o paradigma não era o

afeto entre familiares ou a origem biológica, mas apenas a centralidade do casamento. Porém, com a evolução no campo das relações de familiares, e a aceitação de novas formas de união, o eixo central da disciplina da filiação se deslocou do Código Civil para a Constituição Federal.

“A partir da Carta de 1988, exige-se uma inversão de finalidades no campo civilístico: o regramento legal passa a ter de se adequar às peculiaridades e demandas dos variados relacionamentos interpessoais, em vez de impor uma moldura estática baseada no casamento entre homem e mulher”, argumenta o relator.

No caso concreto, o relator negou provimento ao recurso e propôs a fixação da seguinte tese de repercussão geral: “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, salvo nos casos de aferição judicial do abandono afetivo voluntário e inescusável dos filhos em relação aos pais”.

Partes

Da tribuna, a representante do pai biológico sustentou que a preponderância da paternidade socioafetiva sobre a biológica não representa fuga de responsabilidade, mas sim impede que a conveniência de um indivíduo, seja o filho ou o pai, opte pelo reconhecimento ou não da paternidade apenas em razão de possíveis efeitos materiais que seriam gerados. Defendeu que fosse mantido apenas vínculo biológico sem reconhecimento da paternidade, portanto, sem efeitos patrimoniais, pois a própria filha afirmou que não pretendia desfazer os vínculos com o pai socioafetivo.

Atuando na ação na qualidade de *amicus curiae* (amigo da corte), o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) sustentou que a igualdade de filiação – a distinção entre filhos legítimos e ilegítimos – deixou de existir com a Constituição de 1988. O instituto defende que as paternidades, socioafetiva e biológica, sejam reconhecidas como jurídicas em condições de igualdade material, sem hierarquia, em princípio, nos casos em que ambas apresentem vínculos socioafetivos relevantes. Considera, ainda, que o reconhecimento jurídico da parentalidade socioafetiva, consolidada na convivência familiar duradoura, não pode ser impugnada com fundamento exclusivo na origem biológica.

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, se manifestou no sentido de que não é possível fixar em abstrato a prevalência entre a paternidade biológica e a socioafetiva, pois os princípios do melhor interesse da criança e da autodeterminação do sujeito reclamam a referência a dados concretos acerca de qual vínculo deve prevalecer. No entendimento do procurador-geral, é possível ao filho obter, a qualquer tempo, o reconhecimento da paternidade biológica, com todos os consectários legais. Considera, ainda, que é possível o reconhecimento jurídico da existência de mais de um vínculo parental em relação a um mesmo sujeito, pois a Constituição não admite restrições injustificadas à proteção dos diversos modelos familiares. Segundo ele, a análise deve ser realizada em cada caso concreto para verificar se estão presentes elementos para a coexistência dos vínculos ou para a prevalência de um deles.

Votos

O ministro Luiz Fux (relator), ao negar provimento ao recurso extraordinário, foi seguido pela maioria dos ministros: Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e a presidente da Corte, ministra Cármen Lúcia. De acordo com a ministra Rosa Weber, há possibilidade de existência de paternidade socioafetiva e paternidade biológica, com a produção de efeitos jurídicos por ambas. Na mesma linha, o ministro Ricardo Lewandowski reconheceu ser

possível a dupla paternidade, isto é, paternidade biológica e afetiva concomitantemente, não sendo necessária a exclusividade de uma delas.

O ministro Dias Toffoli salientou o direito ao amor, o qual está relacionado com às obrigações legais do pai biológico para com o filho, a exemplo da alimentação, educação e moradia. “Se teve o filho, tem obrigação, ainda que filho tenha sido criado por outra pessoa”, observou. Ao acompanhar o relator, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a tese sustentada pelo recorrente [pai biológico] apresenta “cinismo manifesto”. “A ideia de paternidade responsável precisa ser levada em conta, sob pena de estarmos estimulando aquilo que é corrente porque estamos a julgar um recurso com repercussão geral reconhecida”, avaliou.

O ministro Marco Aurélio, que também seguiu a maioria dos votos, destacou que o direito de conhecer o pai biológico é um direito natural. Para ele, a filha tem direito à alteração no registro de nascimento, com as consequências necessárias. Entre outros aspectos, o ministro Celso de Mello considerou o direito fundamental da busca da felicidade e a paternidade responsável, a fim de acolher as razões apresentadas no voto do relator. Ele observou que o objetivo da República é o de promover o bem de todos sem qualquer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A presidente da Corte, ministra Cármen Lúcia destacou que “amor não se impõe, mas cuidado sim e esse cuidado me parece ser do quadro de direitos que são assegurados, especialmente no caso de paternidade e maternidade responsável”.

Divergências

O ministro Edson Fachin abriu a divergência e votou pelo parcial provimento do recurso, ao entender que o vínculo socioafetivo “é o que se impõe juridicamente” no caso dos autos, tendo em vista que existe vínculo socioafetivo com um pai e vínculo biológico com o genitor. Portanto, para ele, há diferença entre o ascendente genético (genitor) e o pai, ao ressaltar que a realidade do parentesco não se confunde exclusivamente com a questão biológica. “O vínculo biológico, com efeito, pode ser hábil, por si só, a determinar o parentesco jurídico, desde que na falta de uma dimensão relacional que a ele se sobreponha, e é o caso, no meu modo de ver, que estamos a examinar”, disse, ao destacar a inseminação artificial heteróloga [doador é terceiro que não o marido da mãe] e a adoção como exemplos em que o vínculo biológico não prevalece, “não se sobrepondo nem coexistindo com outros critérios”.

Também divergiu do relator o ministro Teori Zavascki. Para ele, a paternidade biológica não gera necessariamente a relação de paternidade do ponto de vista jurídico e com as consequências decorrentes. “No caso há uma paternidade socioafetiva que persistiu, persiste e deve ser preservada”, afirmou. Ele observou ser difícil estabelecer uma regra geral e que deveriam ser consideradas situações concretas.

A tese de repercussão geral, que servirá de parâmetro para casos semelhantes em trâmite na justiça em todo o país, deve ser fixada pela Corte na sessão plenária desta quinta-feira (22).

[RE 898060](#)

STJ

2. [Ação para ressarcimento de reajuste abusivo em plano de saúde prescreve em três anos](#)

22/09/16

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, sob o regime do Código Civil de 2002, prescreve em três anos o direito de reclamar ressarcimento de valores pagos a plano de saúde quando a cláusula de reajuste for declarada nula. Sob o código de 1916, o prazo é de 20 anos.

Os ministros julgaram sob o [rito dos repetitivos](#) dois recursos especiais que questionaram os prazos prescricionais aplicáveis em duas situações: na proposição de ação para declarar nula cláusula de reajuste por mudança de faixa de idade; e, tendo sido declarada nula a cláusula, no ajuizamento de ação para pleitear o ressarcimento do valor pago de forma indevida.

O assunto foi cadastrado no sistema dos [recursos repetitivos](#) como tema 610.

Por cinco votos a quatro, os ministros decidiram que não há prescrição para ingressar com ação que conteste a cláusula de reajuste de mensalidade do plano de saúde, enquanto estiver vigente o contrato. Quanto ao ressarcimento dos valores pagos, a tese consolidada foi proposta pelo ministro Marco Aurélio Bellizze:

“Na vigência dos contratos de plano ou de seguro de assistência à saúde, a pretensão condenatória decorrente da declaração de nulidade de cláusula de reajuste nele prevista prescreve em 20 anos (artigo 177 do [CC/1916](#)) ou em 3 anos (artigo 206, parágrafo 3º, IV, do [CC/2002](#)), observada a regra de transição do [artigo 2.028](#) do CC/2002.”

Os ministros entenderam que o pedido de ressarcimento se baseia no enriquecimento sem causa da operadora do plano de saúde, uma vez que a cláusula de reajuste foi considerada nula.

“Havendo pretensão de reconhecimento do caráter abusivo de cláusula contratual, sua invalidação tem como consequência o desaparecimento da causa lícita do pagamento que foi efetuado a tal título, caracterizando, assim, o enriquecimento indevido daquele que o recebeu”, declarou o ministro Bellizze.

A decisão serve como orientação para o julgamento de demandas idênticas em todo o país. A tese firmada permite a solução imediata de 4.745 processos que estavam suspensos aguardando o julgamento do repetitivo.

Leia o [acórdão](#).

[REsp 1360969-RS](#)

[REsp 1361182-RS](#)

3. [Renúncia por parte do segurado não isenta causador do dano de ressarcir seguradora](#)

22/09/16

A seguradora tem o direito de ser ressarcida das despesas com o reparo de automóvel segurado, mesmo que a proprietária do veículo tenha assinado e entregue ao causador do dano um documento em que renuncia a qualquer indenização futura relacionada ao acidente de trânsito.

Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recurso interposto por uma empresa de ônibus, inconformada com a ação de regresso movida contra ela pela seguradora.

No caso, a proprietária do automóvel segurado envolveu-se em acidente ocasionado por motorista de transporte coletivo. Na ocasião, a dona do veículo firmou documento em que renunciou ao direito de pedir reparação futura.

Processada pela seguradora, a empresa de ônibus alegou que não haveria possibilidade de ação de regresso, uma vez que a proprietária do veículo segurado renunciara expressamente ao direito de pleitear qualquer indenização contra a transportadora ou contra o condutor do ônibus.

Sub-rogação legal

De acordo com a relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, “o segurador, ao pagar a indenização decorrente do sinistro, sub-roga-se nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o causador do dano, consoante a literal disposição do artigo 786, *caput*, do Código Civil de 2002”.

Segundo a ministra, trata-se de uma hipótese de sub-rogação legal, “que se opera independentemente da vontade do segurado ou do terceiro responsável pelo dano”.

Nancy Andrighi afirmou que, conforme o artigo 786, parágrafo 2º, do código de 2002, é “ineficaz” qualquer transação praticada pelo segurado junto ao autor do dano “que importe na diminuição ou extinção do direito ao ressarcimento, pela via regressiva, das despesas decorrentes do sinistro”. Por isso, eventual termo de renúncia ou quitação cedido pelo segurado ao causador do dano “não impede o exercício do direito de regresso pelo segurador”.

A relatora explicou que a intenção do novo código foi resguardar o direito do segurador ao ressarcimento da quantia despendida para indenizar o segurado e, assim, “fomentar o mercado securitário, tão relevante na contemporaneidade, em razão do incremento do risco na vida cotidiana das pessoas”.

Exceção

A ministra lembrou ainda que é possível a mitigação do disposto naquele artigo, na hipótese em que o causador do acidente, se demandado pelo segurador, “demonstrar que já indenizou o segurado dos prejuízos sofridos”, quitando integralmente os danos provocados por sua conduta.

Para Nancy Andrighi, nessa hipótese, a ação regressiva deve ser julgada improcedente, cabendo ao segurador voltar-se contra o segurado, que agiu com má-fé contratual quando requereu a cobertura securitária apesar de ter sido indenizado diretamente pelo autor do dano.

[REsp 1533886-DF](#)

4. [Terceira Turma reconhece repetição de indébito de verba honorária](#)

22/09/16

Por maioria de votos, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) admitiu a possibilidade da cobrança de valores referentes a honorários advocatícios de sucumbência já recebidos pelo advogado se a decisão que deu causa ao montante foi posteriormente rescindida, inclusive com redução da verba.

A decisão foi tomada no julgamento de recurso especial interposto pela Petrobras Distribuidora S.A. em ação de cobrança movida contra os herdeiros de um advogado para recebimento de valor pago a maior a título de honorários de sucumbência.

No caso, o advogado levantou o valor dos honorários fixados em razão da parcial procedência de ação ajuizada por uma empresa contra a Petrobras Distribuidora. A sentença, no entanto, foi parcialmente rescindida e, com a redução do valor devido pela Petrobras à empresa, também foi reduzida a base de cálculo da verba honorária de sucumbência.

Natureza alimentar

O relator do recurso no STJ, ministro Villas Bôas Cueva, negou o pedido sob o fundamento de que os honorários advocatícios são irrepitíveis, ou seja, não são passíveis de restituição, devido a sua natureza alimentar.

O ministro João Otávio de Noronha, entretanto, apresentou voto divergente. Segundo ele, não seria razoável admitir que os honorários de sucumbência, cujo montante final foi posteriormente reduzido em razão da procedência de uma ação rescisória, não pudessem ser cobrados pelo autor da rescisória na eventualidade de ele já ter quitado o débito na fase de cumprimento de sentença.

Noronha ressaltou que seu entendimento não visava reabrir a discussão sobre a natureza jurídica dos honorários de sucumbência, mas dirimir o suposto conflito entre os princípios da irrepitibilidade dos alimentos e da vedação ao enriquecimento sem causa.

Plenos efeitos

“Não há preceitos absolutos no ordenamento jurídico”, disse o ministro. Segundo ele, apesar de a orientação jurisprudencial apontar pela irrepitibilidade dos alimentos, esse entendimento devia ser ponderado.

“Qual o sentido de, em situações excepcionais, o ordenamento jurídico admitir o afastamento da preclusão e da própria coisa julgada para desconstituir sentença eivada de vício e, por construção pretoriana, impedir que, em determinadas situações, o novo julgado produza plenos efeitos?”, questionou o ministro.

Para Noronha, não se pode obstruir a pretensão da parte que obteve êxito em ação rescisória de buscar a restituição dos valores pagos indevidamente a título de honorários de sucumbência, ainda que a essa verba tenha sido atribuído caráter alimentar e o advogado haja recebido de boa-fé.

“É inquestionável que o título judicial que embasou a execução e o levantamento dos honorários de sucumbência pelo advogado não mais subsiste no mundo jurídico, em razão da superveniente rescisão do julgado, de modo que o indébito deve ser restituído a fim de evitar manifesto enriquecimento indevido”, concluiu o ministro, no que foi acompanhado pela maioria do colegiado.

Veja o [voto](#) vencedor.

[REsp 1549836-RS](#)

TJSP

5. [TJ-SP determina reinserção de grávida inadimplente a convênio médico](#)

22/09/16 – *Clipping* – *Jornal a Tribuna*

De acordo com decisão, a empresa não cumpriu os prazos legais que a medida exige.

Uma gestante que teve o plano de saúde cancelado por atrasar o pagamento da mensalidade conseguiu na Justiça o direito a ser reinserida. De acordo com decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), a empresa não cumpriu os prazos legais que a medida exige.

Segundo a lei, uma pessoa só pode ter o plano de saúde cancelado após atrasar a mensalidade por dois meses. Ainda assim, é preciso que o cliente seja notificado antes de o atraso chegar a 50 dias.

Para a Justiça de São Paulo, não foi isso, entretanto, que fez a Unimed Fesp, que cancelou o plano de saúde de uma cliente quando a mensalidade estava 38 dias atrasada. Com base na Lei dos Planos de Saúde, o juiz considerou a rescisão contratual “abusiva e ilegal”.

O TJ condenou ainda a empresa a pagar indenização por danos morais de dez salários mínimos (R\$ 8.880,00) porque, além de grávida, a cliente é mãe de duas crianças que ficaram sem convênio médico.

Entenda o caso

A paciente, que pediu para não ter o nome revelado, deveria ter pago a mensalidade em 1º de janeiro. No dia 8 de fevereiro, quando pediu autorização para um exame de ultrassom, descobriu que o plano havia sido cancelado.

Segundo o advogado Luís Fernando Pestana, ele entrou em contato por telefone com a operadora do plano para alertar sobre o erro. Como a empresa se mostrou irredutível, ele resolveu recorrer à Justiça.

Primeiro, foi concedida uma liminar (decisão provisória) para que a paciente fosse reinserida no plano e pudesse ter assistência médica durante a gravidez. Depois, ela conseguiu decisões favoráveis em 1ª e 2ª instâncias. Como a operadora do plano não recorreu, o caso já transitou em julgado – isto é, não cabem mais apelações. “Foi um dos processos mais rápidos que eu já estive”, afirma o advogado.

O coordenador do Procon de Santos, Rafael Quaresma, explica que a relação de consumo no caso dos planos de saúde é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, pela Lei dos Planos de Saúde e, também, por Resoluções da Agência Nacional de Saúde (ANS). “A ANS estabelece o prazo de 60 dias de inadimplência para efetivar o cancelamento”, confirma Quaresma.

Respostas

Sobre a decisão da Justiça, a Unimed Fesp diz, em nota, que, “considerando que o tema é referente a um plano coletivo por adesão cuja administradora é a Qualicorp, recomendamos que o questionamento seja direcionado à própria Qualicorp. A Unimed Fesp apenas recebe notificação da administradora para exclusão por inadimplência”.

A Qualicorp, também por escrito, informa que os contratos dos planos coletivos por adesão estipulam que pode haver o cancelamento do plano quando não ocorrer o pagamento da mensalidade até o último dia útil referente ao mês não pago. A administradora afirma, ainda, que não tem interesse no cancelamento e, por isso, “são feitos avisos periódicos ao cliente”.

6. [Banco BTG é condenado por usar informações sigilosas de cliente em ação de execução](#)

22/09/16 – *Clipping* – Site Migalhas

Confidencialidade

Por meio de fundo de investimentos sob seu controle, a instituição financeira adquiriu de outro banco créditos contra seu cliente.

quinta-feira, 22 de setembro de 2016

O BTG Pactual foi condenado por ter usado informações de um cliente, que seriam sigilosas, em uma ação de cobrança. A decisão é da juíza de Direito Helena Campos Refosco, 4ª vara Cível de Santo Amaro/SP.

De acordo com os autos, a construtora contraiu dívida junto ao então banco Banespa que, posteriormente, ajuizou ação de execução. Anos depois, em 2008, a construtora firmou contrato de assessoria financeira com o BTG.

Ocorre que, em dezembro de 2010, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL1– que é controlado pelo BTG – adquiriu do Santander (ex-Banespa) os créditos contra a empresa e ingressou na ação de execução. Segundo os autores, isso conferiu ao Fundo pleno acesso a informações sigilosas e estratégicas.

Em suas alegações finais, porém, o BTG e o Fundo afirmaram que nem a lei nem o contrato de prestação de serviço proibiam que banco participasse de leilões em que créditos contra seus clientes fossem leiloados.

Ao analisar o conjunto probatório, a juíza Helena Campos concluiu que o BTG violou a boa-fé objetiva, ao contrariar as regras de conduta típicas de assessoria financeira, entre elas, a confidencialidade. Para a magistrada, "viola a boa-fé objetiva conduta de banco de investimentos que, por meio de fundo de investimentos sob seu controle (de seu grupo empresarial e do qual é o único cotista), adquire, com intenção de lucro, perante terceiro, créditos contra cliente de seus serviços de assessoria financeira e passa a executar este judicialmente".

"Houve (i) o acesso privilegiado amplo e irrestrito às informações mais sensíveis e estratégicas do cliente dos serviços financeiros entre fevereiro de 2008 e pelo menos até agosto de 2010 e (ii) logo em seguida, um agir manifestamente contrário e nocivo aos interesses do cliente, com base em informações confidenciais que estavam confiadas ao assessor financeiro, o banco prestador do serviço."

A magistrada, por sua vez, registrou que "ainda que se admitisse, apesar da enorme proximidade entre BTG e FUNDO (não obstante as frágeis separações formais burocráticas entre eles), que a aquisição por este último de um direito creditório contra 'a empresa' fosse o resultado de uma coincidência, a ocorrência deveria pelo menos ter sido 'escalada imediatamente à alta administração do BTG', como determina o já referido Código de Princípios e Ética de Negócios do banco".

Assim, julgou procedente a ação para declarar a nulidade parcial do negócio jurídico de cessão de crédito, estabelecendo que "o crédito deixa de ser exigível por FUNDO porque deve retornar à esfera patrimonial de Santander". Condenou ainda o banco e o fundo a indenizar os autores pelos prejuízos provocados.

Contra essa decisão, foram interpostos embargos de declaração, que não foram acolhidos. Já foi interposta apelação.

Processo: 1048759-84.2014.8.26.0002

7. [Juiz determina que Facebook desbloqueie página de grupo "anti-PT"](#)

22/09/16 – *Clipping - ConJur*

NOVAMENTE ONLINE

21 de setembro de 2016, 14h18

Por Sérgio Rodas

Por considerar que o bloqueio da página do grupo Revoltados Online no Facebook pode gerar dano de difícil reparação, a 9ª Vara Cível de São Paulo concedeu antecipação de tutela para determinar que a rede social restabeleça, em 48 horas, o domínio com o mesmo número de seguidores e visualizações que ele possuía antes de ser tirado do ar. O juiz Rodrigo Galvão Medina também fixou multa diária de R\$ 1 mil em caso de descumprimento.

Grupo ficou conhecido por organizar manifestações contra Dilma Rousseff.

Reprodução

O grupo ficou conhecido por suas postagens anti-PT e pró-impeachment de Dilma Rousseff. Seu fundador, Marcelo Cristiano Reis, passou a convocar manifestações contra a presidente petista. Nelas, ele frequentemente discursava em carros de som, criticando a gestão da então presidente do Brasil.

Em 28 de agosto, a página dos Revoltados Online foi retirada do ar pelo Facebook. Segundo a rede social, o bloqueio ocorreu porque o conteúdo de algumas postagens não seguia as suas normas. Na ocasião, o endereço virtual tinha cerca de 2 milhões de inscritos e alcance de 14 milhões de usuários.

Para reabilitar o domínio, Reis – por meio de Mauro Scheer Luís, também militante pró-impeachment, do escritório Scheer & Advogados Associados – foi à Justiça. Na petição, o ativista virtual afirmou que “foi com profunda dor, lamento, tristeza e descrença nas relações humanas” que constatou que sua página havia sido bloqueada.

Para Reis, que também tem um blog no qual pede doações para "continuar lutando por um Brasil mais digno de se viver", mais uma vez, a culpa era de Dilma. Sua defesa disse que o fundador do Facebook, Mark Zuckerberg, “manteve relações e encontros com a então presidente da república, Dilma Rousseff” e, influenciado pela petista, “passou a censurar o Requerente [Reis], o que viola o sagrado direito de expressão consagrado pela Constituição Federal”.

Eles afirmam ainda que a página desenvolve um "trabalho social" junto à população. “A fanpage era gratuita e ajudava muitas pessoas todos os dias no resgate à esperança no país e nas instituições, que são consumidos a cada dia por ataques de corrupção de quadrilhas como aquelas formadas pelos partidos políticos, seja pelo PT – Partido dos Trabalhadores, seja por quaisquer outros partidos e/ou quadrilhas”.

De acordo com o ciberativista, essa “censura política”, efetivada sem prévia notificação, demonstra a fumaça do bom direito. Já o perigo da demora está caracterizado, segundo ele, no risco de os dados da página se perderem, e o Revoltados Online ter que recomeçar do zero.

O juiz Medina concordou que a demora na reativação do domínio pode gerar danos irreparáveis, e concedeu a antecipação da tutela.

Na visão do advogado Mauro Scheer, a decisão da 9ª Vara Cível de São Paulo é “uma grande vitória dos brasileiros contra a censura da empresa de Mark Zuckerberg”.

Fonte: Conjur - Consultor Jurídico